

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

Memorando Circular nº 037/2021 – URH

São Paulo, 24 novembro de 2021.

ASSUNTO: REFORMA ADMINISTRATIVA ESTADUAL – LEI COMPLEMENTAR nº 1.361/2021

Senhor (a) Diretor (a),

Venho por meio do presente comunicar Vossa Senhoria quanto a edição da Lei Complementar nº 1.361 de 21.10.2021, publicada no D.O.E. – Diário Oficial do Estado de São Paulo de 22.10.2021, Seção I, páginas 01 a 05, referente à Reforma Administrativa Estadual, que contemplou alterações e inovações em legislações que norteiam a vida funcional dos servidores estatutários, estendendo aos empregados públicos celetistas os Procedimentos Disciplinares e inassiduidade, quais sejam:

Alterações na Lei Complementar nº 432/1985

Vigência a partir de **01.11.2021**

1. **Adicional de Insalubridade** – Revogação do reajuste anual, no mês de março, com base no Índice de Preços ao Consumidor - **IPC**, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE – parágrafo único do art. 3º.
2. **Adicional de Insalubridade** – Revogação do direito ao recebimento do referido adicional quando do gozo de licença-prêmio - incisos XI do art. 4º

Vigência a partir de **01.01.2022**

3. **Adicional de Insalubridade:** A concessão do adicional de insalubridade dependerá da homologação do laudo de insalubridade que produzirá efeitos pecuniários a partir da data de início de exercício na atividade ou local considerado insalubre.

Alteração da Lei Complementar nº 367/1984

Vigência a partir de **01.11.2021**

4. **Licença-Adoção:** Manutenção do direito de concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença para adoção e guarda de criança e/ou adolescente, sem prejuízo dos vencimentos ou remuneração – art. 1º, “caput”.

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

Alteração da Lei Complementar n.º 1354/2020

5. **Abono de Permanência:** Aguardando manifestação da UCRH.

Alteração da Lei Complementar n.º 10.261/68

Vigência a partir de **01.11.2021**

6. **Faltas abonadas:** REVOGADO - §1º do artigo 110;
7. **Salário-Esposa:** REVOGADO - artigo 162;
8. **Férias:** Mantém a norma: quando na ocorrência de mais de 10 (dez) ausências, haverá a redução do período de férias de 30 (trinta) para 20 (vinte) dias, desconsiderando-se as faltas abonadas que foram revogadas - §3º do artigo 176;
9. **Licença-Prêmio:** Para fazer jus à licença, o servidor não poderá ultrapassar 25 (vinte e cinco) ausências, dentro do período aquisitivo de 05 (cinco) anos - inciso II do artigo 210;
10. **Perícia Médica no D.P.M.E:** Revogação da dispensa da perícia médica para licenças de curta duração no Departamento de Perícias Médicas do Estado - § 3º do artigo 193;
11. **Licença-Saúde ou Acidente de Trabalho:** O funcionário afastado em licença para tratamento de saúde ou por acidente de trabalho não poderá dedicar-se a atividade remunerada, sob pena de ser cassada a licença, sujeitando-se, também, à apuração de responsabilidade funcional - artigo 187;
12. **Abandono de cargo/função/emprego:** Passa ser denominado inassiduidade e o prazo para enquadramento passa ser de 15 (quinze) dias consecutivos e 20 (vinte) dias intercalados para faltas injustificados, mantendo-se o cômputo do sábado/domingo/feriado/ponto facultativo/plantão subsequentes à primeira falta – item 1 e §1º do inciso V, do artigo 256;
13. **Licença para doação de órgãos e tecidos biológicos (transplantes):** Considerada como efetivo exercício, sem prejuízo dos vencimentos, mediante inspeção médica, não poderá ser concedida mais de uma vez por ano, salvo nos casos de doação de medula óssea para o mesmo receptor – inciso XVII do art. 78, inciso X e parágrafo único do art. 181;

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

14. **Procedimentos Disciplinares:** Criação do Capítulo III, denominado como “Das Práticas Autocompositivas, do Termo de Ajustamento de Conduta e da Suspensão Condicional da Sindicância, composto pelos artigos 267-A a 267-P, a serem regulamentadas por Decreto. Incluiu a suspensão da prescrição de punibilidade durante a suspensão da sindicância, nos termos do artigo 267-N;

Revogação da Lei Complementar n.º 1086/09

Vigência a partir de 01.01.2022

15. **Bonificação por Resultados**

Instituição da BR – Bonificação por Resultados à Administração Direta e Autarquias, inclusive ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, em conformidade aos artigos 1º a 13, combinados ao inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 1.361/2021, revogando em consequência: LC 1.078/2008 – Secretaria da Educação, artigos 1º a 13 da LC 1.079/2008 – Secretaria da Fazenda, LC 1.086/2009 – CEETEPS, artigos 4º a 16 da LC 1.104/2010 – Secretaria da Gestão Pública e artigos 1º a 13/15/16 da LC 1.121/2010 – DER.

Não farão jus à BR: Ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual e integrantes da carreira de Procurador do Estado, militares e servidores em exercício na Secretaria da Segurança Pública, servidores em exercício nas Universidades Estaduais e aposentados e pensionistas.

Integração em legislação estadual relativa à Bonificação por Resultados e extensão à Administração Direta e Autarquias (que não eram contempladas) e consequente revogação da legislação específica do CEETEPS.

Posteriormente, haverá a publicação de normativas específicas relativas a metas, indicadores, apuração de resultados e periodicidade de pagamento de cada órgão.

Por fim, cumpre-nos esclarecer ainda que Lei Complementar nº 1.361/2021 também trouxe alterações em legislações afetas à Administração Direta e não aplicadas ao CEETEPS, razão pela qual as mesmas não estão mencionadas neste Memorando Circular.

Recomendamos a ampla divulgação aos servidores e empregados públicos das Unidades de Ensino.

Administração Central
Unidade de Recursos Humanos

Dúvidas poderão ser dirimidas junto aos seguintes Departamentos e Núcleos:

- Legislação: Departamento de Gestão de Normas e Legislações desta Unidade de Recursos Humanos;
- Abono de Permanência e Licença-Prêmio: Núcleo de Contagem de Tempo;
- Bonificação por Resultados e Férias: Departamento de Gestão Estratégica e Funcional;
- Licenças-Saúde e Por Acidente de Trabalho, Adoção e Doação de Órgãos e Inassiduidade: Núcleo de Movimentação de Pessoal;
- Adicional de Insalubridade e Salário-Esposa: Núcleo de Promoção da Saúde Ocupacional
- Procedimentos Disciplinares: Unidade Processante.

Atenciosamente.

VICENTE MELLONE JUNIOR
Coordenador Técnico
Unidade de Recursos Humanos